



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05, 2266 - Centro
CEP: 15700-010 - Jales/SP

gabinete.prefeita@jales.sp.gov.br
Fone: 17 3622-3000
Fax: 17 3622-3004
www.jales.sp.gov.br



Lei Complementar nº. 257, de 18 de dezembro de 2015.

Que altera o parágrafo único redenominando-o e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 101, da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores.

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 101 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, com alterações posteriores, passa a ser denominado de §1º, com a seguinte redação:


§ 1.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

Art. 2.º Acrescem-se os §§2º e 3º ao artigo 101 da Lei Complementar nº. 16, de 31 de maio de 1993, com alterações posteriores, com as seguintes redações:

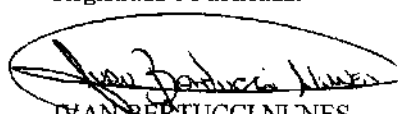
§ 2.º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva remuneração do cargo ocupado será considerada no cálculo da Gratificação Natalina.

§ 3.º Os Secretários Municipais e ocupantes de Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, fazem jus à gratificação natalina, equivalente ao décimo terceiro salário, previsto no caput deste artigo, por ser direito social consagrado na Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


IVAN BERTUCCI NUNES
Secretário Municipal de Administração